

# Prefeitura Municipal de Paraibuna

## Divisão de Gestão Administrativa

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA E A EMPRESA BIOLÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELIL EPP.

CONTRATO N° 031/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2777/2019  
EDITAL N° 0017/2020  
PREGÃO PRESENCIAL N° 0015/2020

Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N° 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N° 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N° 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP e, de outro lado, **BIO-LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELIL EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob N° 06.175.908/0001-12, com sede na Rua Professora Zilda C. Cursi Mastriani, nº 265/A, Jardim Davila, Cambé/PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **Clayton da Silva**, Representante, portador da cédula de identidade N° 44.848.786-X SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob N° 371.270.198-51, têm entre si justa e contratada, em conformidade com o Processo Administrativo N° 2777/2019, que se rege pela Lei Federal N° 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal N° 2.123, de 28 de fevereiro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal N° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar N° 123/2006 e Lei Municipal Complementar N° 0032 de 29 de junho de 2011, e pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**, de acordo com as especificações e demais disposições do parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 meses contados a partir da assinatura do contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

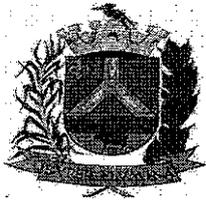
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato é de R\$ 40.913,32 (quarenta mil novecentos e treze reais e trinta e dois centavos), de acordo com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, conforme **Anexo Referente a Licitação - Pregão Presencial - 15/2020**, que passa a ser parte integrante do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente do fornecimento executado e horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela **CONTRATADA** aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

### CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A entrega do material deverá ser parcelada mediante solicitação escrita, denominada Pedido de Compra.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A entrega do material deverá ser realizada no prédio do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, situado na Rua Coronel Camargo, 112, Centro, Paraibuna/SP.



## Prefeitura Municipal de Paraibuna

### Divisão de Gestão Administrativa

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A entrega deverá ocorrer no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesseis) horas

**PARÁGRAFO QUARTO** - A entrega deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias do recebimento da Pedido de Compra.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O objeto contratado será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as respectivas especificações e, definitivamente, depois de verificada sua qualidade, nos prazos estabelecidos e de acordo com o disposto na lei, salvo as prorrogações concedidas pela contratante.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A Contratada garantirá a qualidade e as especificações do material a ser entregue, durante todo o período abrangido pela presente licitação, e será responsável pela substituição em até 72 (setenta e duas) horas de qualquer item que esteja fora das exigências e/ou características legais contratadas independentemente de notificação formal da Unidade.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na hipótese da CONTRATADA se negar a retirar o "Pedido de Compra", o mesmo deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido o na data do registro para todos os efeitos legais, devendo tal circunstância ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, como também deverá ser notificado o representante da Contratada.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA fica obrigada a atender todas as todos os "Pedidos de Compra" expedidos durante a vigência deste contrato, dentro do estabelecido no parágrafo primeiro da cláusula terceira, podendo haver atendimento além da quantidade prevista, a critério da Administração, mediante prévia justificativa, com ou sem a anuência da CONTRATADA, devidamente formalizada, conforme § 1º do artigo 65 da Lei Federal N° 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Informará, sempre que solicitada, o andamento do fornecimento, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da entrega do objeto contratado, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Informará a Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir o fornecimento do produto contratado, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade do fornecimento do produto.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Deverá reparar, às suas expensas, os objetos rejeitados pela Administração Pública, que forem fornecidos em desacordo com as especificações do edital, normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Responderá objetivamente pelos danos causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

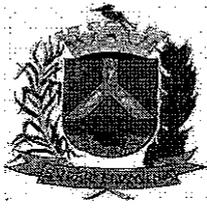
**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Assumirá integral responsabilidade pelo fornecimento, para a perfeita e ininterrupta entrega dos produtos.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.

#### CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Emitida o Pedido de Compra, obriga-se a CONTRATANTE a:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Realizar os pagamentos das notas fiscais apresentadas, na forma estabelecida na cláusula nona.



## Prefeitura Municipal de Paraibuna

### Divisão de Gestão Administrativa

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para o fornecimento, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Acompanhar, o fornecimento e o recebimento dos materiais correspondentes ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

#### CLAUSULA SETIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A execução do contrato será acompanhado, fiscalizado, recebido e atestado pelo servidor Rafael Zacatei Aveiro, como representante da Prefeitura Municipal de Paraibuna.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como será responsável pelo recebimento do produto e encaminhamento da nota fiscal para a liquidação da despesa, atestando o cumprimento de todas as especificações exigidas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

#### CLÁUSULA NONA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento pelo item que compõe o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto, após o confronto do mesmo com as especificações conforme parágrafo primeiro da cláusula terceira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de irregularidade(s) do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os preços ajustados não sofrerão qualquer reajuste, na vigência do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os arquivos na extensão ".xml" referentes à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: [nfe@paraibuna.sp.gov.br](mailto:nfe@paraibuna.sp.gov.br).

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas.

**Fonte de Recurso: 05 - Transferências e Convênios Federais-Vinculados**

02.04.01 - Fundo Municipal de Saúde

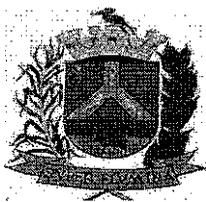
10.301.0005.2017 - Manutenção Ações Desenv. Sustent. Saúde

3.3.90.30 - Material de Consumo

#### LÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

I - Os previstos na cláusula décima segunda.



## Prefeitura Municipal de Paraibuna

### Divisão de Gestão Administrativa

- II - O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;
- III - O atraso injustificado no início do fornecimento;
- IV - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- V - O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;
- VI - A decretação de falência da CONTRATADA, bem como sua dissolução societária;
- VII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;
- VIII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- IX - A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal N.º 8.666/93;
- X - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos ao cumprimento do contrato;
- XI - Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal N.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal N.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:

- I - Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.
- II - Multa por dia de atraso para o início do fornecimento: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.
- III - Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.
- IV - Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos produtos: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.
- V - Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- VI - Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o seu valor.
- VII - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- VIII - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de Paraibuna.

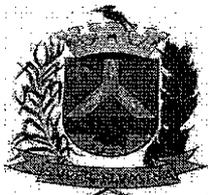
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos



## Prefeitura Municipal de Paraibuna Divisão de Gestão Administrativa

limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal N°. 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto a Gestão Administrativa no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

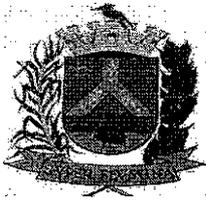
Fica eleito o foro da Comarca de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da entrega do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paraibuna, 18 de maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA  
Victor de Cassio Miranda  
Prefeito Municipal

  
BIO-LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELIL EPP  
Clayton da Silva  
Contratada

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA  
Rafael Zacatel Aveiro  
Acompanhamento e Fiscalização



**Prefeitura Municipal de Paraibuna**  
**Divisão de Gestão Administrativa**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º . 15/2020**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA**  
**CNPJ N.º .: 46.643.474/0001-52**  
**CONTRATADA: BIO-LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELIL EPP**  
**CONTRATO N.º .: 031/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º .: 2777/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º .: 15/2020**  
**DATA DA ASSINATURA: 18/05/2020**  
**VIGÊNCIA: 18/05/2021**  
**VALOR (R\$): 40.913,32 (quarenta mil novecentos e treze reais e trinta e dois centavos)**  
**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Paraibuna, 18 de maio de 2020. ✖

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA**  
Victor de Cassio Miranda  
Prefeito Municipal

  
**BIO-LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELIL EPP**  
Clayton da Silva  
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Usuário: DANIELA

Exercício: 2020

4R Sistemas

Anexo Referente a Licitação - Pregão Presencial - 15/2020

Página: 1/2

Fornecedor: 5315 - BIO-LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI-EPP

Item	Cd. Produto Marca	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Imposto	Valor Líquido
1	16.08323 MICRODONT	Acido gel cart c/2 seringas 37% cartela com 2 unid.	10,0000	CART	12,6000	0,00	0,00	126,00
2	16.07258 FBM FARMA	Água oxigenada Volume 10 - Frasco de 100 ml	10,0000	FR	5,4500	0,00	0,00	54,50
3	16.08848 PROCARE - 22MM	Aguilha descartável odontológica curta 0,3/25 mm cx c/100	20,0000	CX	52,7600	0,00	0,00	1.055,20
7	16.08045 SSPLUS - BIODONT	Algodão rolete pacotes c/ 100 Unid.	800,0000	PCT	3,3100	0,00	0,00	2.648,00
9	16.08325 GS-80 T 1P - SDI - C/50 UNID.	Amalgama em capsulas 1g	10,0000	CX	134,4900	0,00	0,00	1.344,90
19	16.08332 SS WHITE	Cimento de fosfato de zinco liq.	3,0000	UN	21,3000	0,00	0,00	63,90
20	16.08333 SS WHITE	Cimento de fosfato de zinco pó	5,0000	UN	25,4600	0,00	0,00	127,30
25	16.08338 PREVEN	Escova de Robson de cerdas brancas	300,0000	UN	3,3100	0,00	0,00	993,00
26	16.08339 DENTAL K	Escova dental adulto macia	2.000,0000	UN	1,2600	0,00	0,00	2.520,00
27	16.08340 DENTAL K	Escova dental infantil macia	3.000,0000	UN	1,2200	0,00	0,00	3.660,00
28	16.08054 AAF DO BRASIL	Eugenol	10,0000	UN	23,5700	0,00	0,00	235,70
30	16.08854 TECHNEW	Fio agulhado de seda p/ sutura 3.0	3,0000	CX	43,5600	0,00	0,00	130,68
31	16.08057 DENTAL K	Fio dental c/100m	10,0000	UN	3,9400	0,00	0,00	39,40
34	16.08856 S S WHITE	Flúor gel acidulado 200 ml	20,0000	FR	9,7700	0,00	0,00	195,40
38	16.08519 ULTRACOTTON - MELHORMED	Gaze pacote c/ 500 9 fios	1.000,0000	PCT	17,4900	0,00	0,00	17.490,00
41	16.08349 HEMOSPON - MAQUIRA	Hemostop esponja	30,0000	CART	75,1100	0,00	0,00	2.253,30
45	16.08066 IONGLASS R - MAQUIRA	Ionômero de vidro p/rest.	10,0000	KIT	65,1100	0,00	0,00	651,10
49	16.08858 AAF DO BRASIL	Lamparina Pequena	2,0000	UN	24,3200	0,00	0,00	48,64
50	16.08069 BIODINAMICA	Lixa de aço	10,0000	PCT	14,5300	0,00	0,00	145,30
51	16.08092 AAF DO BRASIL	Lixa de papel	20,0000	PCT	18,6200	0,00	0,00	372,40
56	16.08860 BRUSH - MICRODONT	Micro brush c/ 100 unid	20,0000	UN	18,8000	0,00	0,00	376,00
60	16.08077 VEDAMAX ZERMATT	Papel grau cirúrgico auto selante 30cm x 100 metros	10,0000	RL	266,6600	0,00	0,00	2.666,60
61	16.08361 MAQUIRA	Paramonoclorofenol	5,0000	VD	15,8000	0,00	0,00	79,00
63	16.07440	Pasta Profilática - Tubo de 90 g						



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Usuário: DANIELA

Exercício: 2020

4R Sistemas

Anexo Referente à Licitação Pregão Presencial - 15/2020

Página: 2/2

Item	Cd. Produto Marca	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Imposto	Valor Líquido
	S S WHITE		30,0000	TUBO	12,0800	0,00	0,00	362,40
65	16.08364	Resina A2 MASTER FILL - BIODINAMICA	10,0000	UN	36,8000	0,00	0,00	368,00
66	16.08365	Resina A3 MASTER FILL - BIODINAMICA	15,0000	UN	36,8000	0,00	0,00	552,00
67	16.08366	Resina A3,5 MASTER FILL - BIODINAMICA	20,0000	UN	36,8000	0,00	0,00	736,00
68	16.08367	Resina B2 MASTER FILL - BIODINAMICA	10,0000	UN	36,8000	0,00	0,00	368,00
69	16.08368	Resina B3 MASTER FILL - BIODINAMICA	10,0000	UN	36,8000	0,00	0,00	368,00
70	16.08369	Resina C2 MASTER FILL - BIODINAMICA	10,0000	UN	36,8000	0,00	0,00	368,00
75	16.08089	Tira de poliester AAF DO BRASIL	10,0000	PCT	7,9900	0,00	0,00	79,90
77	16.08865	Verniz 10 ml CAVITINI - SS WHITE	10,0000	VD	43,4700	0,00	0,00	434,70
<b>Total do Fornecedor:</b>								<b>40.913,32</b>
<b>Total Geral:</b>								<b>40.913,32</b>

PARAIBUNA, 15 de Maio de 2020.